



Arguida a
inconstitucionalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Deferida
liminar
na Adin
70010226322
ADIN procedente
PROFERIDO.
AGRADO

LEI MUNICIPAL Nº 1165/2004

Altera redação e acrescenta dispositivos ao artigo 54 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

SÉRGIO SCHUCK, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ao artigo 54 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos municipais, são alterados e acrescentados os seguintes dispositivos:

"Art. 54. O servidor público está sujeito a uma jornada legal de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado, quanto aos membros do Magistério e da Guarda Municipal, o que a lei e/ou regulamento próprios dispuserem, não podendo exceder, entretanto, de uma jornada superior a 8 (oito) horas diárias, em atendimento às normas constitucionais. (NR)

.....
"§ 3º A jornada dos membros da Guarda Municipal poderá ser cumprida em regime de revezamento, com observância das seguintes escalas de horários, **desde que não ultrapasse uma carga horária de 36 horas semanais, ressalvado o inciso II deste parágrafo:**

- I - **Escala Administrativa** - cumprida de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de turno único de 6 (seis) horas diárias de trabalho ininterrupto;
- II - **Escala Padrão** - cumprida de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias, em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas cada, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre os turnos para repouso e alimentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contin. da Lei Nº 1165/2004

- III- Escala de Revezamento de 6/18 - cumprida inclusive aos sábados, domingos e feriados, em jornadas de turno único de 6 (seis) horas diárias de trabalho ininterrupto seguidas de 18 (dezoito) horas imediatamente subseqüentes de descanso, assegurado 1 (um) repouso semanal remunerado, preferencialmente em domingos;
- IV- Escala de Revezamento de 12/36 - cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subseqüentes de descanso, assegurados 2 (dois) repousos remunerados mensais, preferencialmente em domingos, observando a semana cuja carga horária exceder o estabelecido de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 4º Na adoção do regime de revezamento, para as escalas, poderá, por necessidade do serviço ou interesse da administração e com anuênciia do funcionário, ser observado o sistema de rotatividade, em períodos não inferiores a um ano e que não interfira na vida social e familiar do mesmo, no período de revezamento.

§ 5º Ao guarda municipal que integre escala 12/36, fica garantida uma hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório e sem necessidade de registro em cartão ponto, mediante escala a ser previamente estabelecida."

I - A escala 12/36, por seu caráter específico, deverá ser celebrada em acordo coletivo entre o sindicato da categoria e a administração municipal.

§ 6º Os membros da Guarda Municipal só farão jus a horas extras, após ultrapassada a jornada mínima de 36 horas (trinta e seis) semanais, ressalvado o inciso II do parágrafo 3º da Lei em tela."



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contin. da Lei Nº 1165/2004

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ",
aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2004 (dois mil e quatro).

SÉRGIO SCHUCK

Presidente

Registre-se e publique-se.

Sérgio Schuck
Bel. Maria Cristina Barreto Orenco

Diretora-Geral